



000053

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2024**

**Interessado:** Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Branca.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO, PARA ATENDAR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA BRANCA – PB.

**PARECER JURÍDICO**

Vistos Etc.

Foi submetida a exame e parecer desta Assessoria, o presente processo que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO, PARA ATENDAR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA BRANCA – PB, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 75 – **É dispensável a licitação: (...), inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, atualizado para R\$ 59.906,02 pelo Decreto Federal n.º 11.871/2023.

**Art. 75 - É dispensável a licitação:**

**II** – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Depreende – se, portanto, que não há necessidade de se proceder processo de licitação para contratação dos serviços requisitados, bastando apenas um processo de dispensa de licitação.

Verifica – se ainda, que o poder executivo justificou os motivos da contratação (justificativa da dispensa), da razão da escolha do contratado e do preço contratado, além de ter demonstrado a existência de dotação orçamentária para contratação e o cumprimento dos requisitos de



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

habilitação e qualificação mínima de empresa indicada, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como condição necessária à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:

O art. 72 da Lei de Licitações (14.133/2021) elenca quais os requisitos essenciais do processo de dispensa:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a dispensa de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

000055



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Água Branca – PB, 19 de novembro de 2024.

**JOÃO LOPES DE SOUSA NETO**

OAB/PB nº 11.996